



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/PB)		
Reunião	Ordinária	Nº 490
Decisão da CEECA	Nº 132/2019	
Referência	Processo nº 1095260/2018	
Interessado(a)	JRA CONSTRUTORA LTDA - ME	

EMENTA: Aprova por unanimidade a **HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO DO PROCESSO**, em face da constatação da regularização do fato gerador e do pagamento do auto de infração, por força da Decisão Nº 03/2019 “Delegação de Competência (exercício 2019), para a Gerência de Fiscalização do CREA/PB, administrativamente, ajustar o valor da multa “ad referendum” da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura – CEECA para o PATAMAR MÍNIMO, quando o Fato Gerador da Infração constar totalmente regularizado”.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA (PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº 490, apreciando o Processo nº 1095260/2018, que versa sobre Auto de Infração Nº 500013117/2018, contra a Pessoa Jurídica **JRA CONSTRUTORA LTDA - ME**; CNPJ: 14.371.878/0001-48, devido a falta de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), dos Projetos (Elétrico, Hidrossanitário) Referente a Construção de Habitação Multifamiliar com 03 Pavimentos e Área de 624,50m², e; **considerando** que tal fato constitui infração nos termos ao Art. 1º da Lei 6.496/77; **considerando** que o(a) autuado(a) apresentou defesa escrita para na análise da Câmara Especializada de forma intempestiva; **considerando** que o(a) autuado(a) eliminou o fato gerador da infração através das ART's PB20190235298 e PB20180228665 em 31/01/2019; **considerando** a urgência que o mercado competitivo requer nas tomadas de decisões; **considerando** que por força da **Decisão Nº 03/2019** –CEECA que trata sobre “Delegação de Competência (exercício 2019), para a Gerência de Fiscalização do CREA/PB, administrativamente, ajustar o valor da multa “ad referendum” da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura – CEECA para o PATAMAR MÍNIMO, quando o Fato Gerador da Infração constar totalmente regularizado.”; **considerando** que ficou constatado a regularização do fato gerador e o pagamento do auto de infração, **DECIDIU** aprovar por unanimidade a **HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO DO PROCESSO**, em face da constatação da regularização do fato gerador e do pagamento do auto de infração, por força da **Decisão Nº 03/2019** “Delegação de Competência (exercício 2019), para a Gerência de Fiscalização do CREA/PB, administrativamente, ajustar o valor da multa “ad referendum” da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura – CEECA para o PATAMAR MÍNIMO, quando o Fato Gerador da Infração constar totalmente regularizado. Coordenou a Sessão a Senhora Eng^a. Civil/Seg. do Trabalho Suenne da Silva Barros, estiveram presentes os Senhores Conselheiros: João Paulo Neto (SENGE-PB), Luiz de Gonzaga Silva (SENGE-PB), Alynne Pontes Bernardo (CEP-PB), Maria das Graças Soares de Oliveira Bandeira (CEP-PB), Leonardo Eudes dos S. Medeiros (CEP-PB), Fabiano Lucena Bezerra (CEP-PB), Francisco Xavier Bandeira Ventura (IBAPE-PB), Ronaldo Soares Gomes (IBAPE-PB), Marco Antônio Ruchet Pires (IBAPE-PB), Waldemir Lopes de Andrade Júnior (IBAPE-PB), Tiago Meira Villar (IBAPE-PB), Evelynne Emanuelle Pereira Lima (UNIPÊ).

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa/PB, 06 de maio de 2019.

Eng^a. Civil/Seg. do Trabalho Suenne da Silva Barros
Coordenador(a) da CEECA – Crea/PB
(Documento assinado eletronicamente)